PROJETO DE LEI Nº45/ 2025

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia.

Art. 2º. Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, documento de identificação com validade municipal, emitida pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia será disponibilizada em suporte físico, terá coloração roxa em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre a Epilepsia e trará as seguintes informações:

I. Nome social, data de nascimento e filiação;

II. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda;

III. Fotografia recente, imagem de impressão digital colhida eletronicamente e assinatura;

IV. Espaço em branco para anotação de contatos em caso de emergência.

Art. 4º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia será emitida a pedido da pessoa com epilepsia, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório médico confirmando o diagnóstico da doença e a documentação original comprovando as demais informações.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) terá a incumbência de cuidar de todo processo seletivo para a emissão do documento supracitado, além de fiscalizar a validade do mesmo.

Paragrafo Único. A validade do documento de que trata esta lei será de 5 anos para pessoas até 12 anos incompletos, 10 anos para pessoas entre 12 e 60 anos incompletos e validade indeterminada para pessoas acima de 60 anos.

Art. 6º. Os elementos de segurança para comprovação da autenticidade do documento e das informações nela contidas serão regulamentados pela autoridade competente a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

GEORGE ‘O GORDINHO DA FAVELA
VEREADOR ‘PP’

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma condição neurológica que afeta uma parcela significativa da população mundial e, em muitos casos, a falta de compreensão sobre a doença gera dificuldades no acesso aos serviços de saúde, além de preconceito e estigmatização. Com o objetivo de promover maior segurança, acesso e dignidade para as pessoas com epilepsia, o presente projeto de lei propõe a criação da **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia**.

A proposta de carteira de identidade terá como finalidade garantir que as pessoas com epilepsia sejam detectadas rapidamente, especialmente em situações de emergência, quando é essencial que os profissionais de saúde tenham acesso imediato às informações pertinentes. O documento facilitará o atendimento emergencial e permitirá que uma pessoa com epilepsia indique contatos de emergência.

A cor **roxa** escolhida para a carta **Dia Mundial de Conscientização sobre a Epilepsia.** Além disso, a criação deste documento está alinhada com os princípios da igualdade e do direito à saúde garantidos na Constituição Federal.

A validade da carteira será diferenciada conforme a faixa etária do portador, com a definição de prazos específicos para crianças, adultos e idosos, a fim de garantir maior controle e praticidade na gestão do documento.

Solicitamos, portanto, a aprovação desta lei, que representa um passo significativo para a promoção da saúde, do respeito e da dignidade das pessoas com epilepsia no município de Salvador.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.



GEORGE ‘O GORDINHO DA FAVELA
VEREADOR ‘PP’